



# *ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LEIRIA*

COMPLEXO MUNICIPAL DE PISCINAS DE LEIRIA, SALA 5 – 2400-159 LEIRIA

## REGULAMENTO GERAL

## ESTATUTÁRIO

## **PARTE I**

### **PARTE GERAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### ***JURISDIÇÃO***

###### **Artº. 1º. (Aplicabilidade)**

As leis da Associação de Patinagem de Leiria são aplicáveis em toda a sua área de jurisdição, nos termos definidos pela Lei Geral e pelos Estatutos e Regulamentos da APL e da Federação de Patinagem de Portugal.

- a) No presente Regulamento as expressões “APL” e “ASSOCIAÇÃO” significam Associação de Patinagem de Leiria.

#### **CAPÍTULO II**

##### ***ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO***

###### **SECÇÃO I**

###### ***CLUBES - SÓCIOS COLECTIVOS***

###### **Artº. 2º. (Reconhecimento)**

A APL reconhece a existência dos Clubes seus filiados, bem como as demais entidades afectas à modalidade, nas condições e com os direitos e obrigações definidas nos Estatutos.

###### **SECÇÃO II**

###### ***FILIAÇÕES***

###### **Artº. 3º. (Documentação)**

A filiação dos Clubes na APL obriga à satisfação dos seguintes requisitos:

1. Apresentação dos documentos:

- a) Pedido de filiação (impresso a adquirir na APL);
- b) Prova de que está legalmente constituído;
- c) Um (1) exemplar dos seus Estatutos;
- d) Composição dos seus Corpos Gerentes;
- e) Desenho do qual conste o equipamento principal e um outro de alternativa.

2. Comprovar:

- a) Terem a sua sede e rinkes na área de jurisdição da Associação;
- b) O rinkes, que poderá ser próprio, cedido ou alugado, deverá estar nas condições regulamentares;
- c) Indicação de rinkes alternativo, com as condições da alínea anterior.

#### **Artº. 4º. (Quota de Filiação)**

O valor da quota anual de filiação dos Clubes na APL será indicado no início de cada época desportiva, por iniciativa da Direcção, tendo em conta o ajustamento à realidade económico-financeira do momento, nomeadamente o índice da inflação.

#### **Artº. 5º. (Dispensa de Documentação)**

Os documentos constantes do nº. 1 do Artigo 3º., serão necessários apenas na primeira filiação e sempre que haja qualquer alteração.

#### **Artº. 6º. (Pagamento da Quota de Filiação)**

O pagamento da quota anual de filiação será efectuado:

- a) No acto da filiação, para os Clubes filiados na época anterior;
- b) Os Clubes em primeira filiação estão isentos de pagamento da taxa de filiação;
- c) O não cumprimento do definido na alínea a) deste Artigo, elevará para o dobro o valor da quota anual de filiação;
- d) Se até 15 (quinze) dias após a data designada pela Direcção não for efectuado o pagamento da quota anual de filiação por parte dos Clubes filiados na época anterior, considera-se que os mesmos pretendem deixar de participar em provas oficiais, podendo os seus patinadores requerer a sua inscrição por outro Clube.

#### **Artº. 7º. (Equiparação a Clubes)**

Podem também filiar-se, com todos os direitos e obrigações dos Clubes, os Estabelecimentos de Ensino, desde que, para o efeito, estejam devidamente autorizados pela entidade competente no âmbito escolar e disso façam prova.

## **SECÇÃO III**

### ***DEVERES***

#### **Artº. 8º. (Requisição de Rinqes)**

1. Os rinqes dos Clubes são cedidos à APL quando esta o requeira para a utilização de provas distritais, nacionais ou internacionais, sendo devido ao Clube proprietário 20% (vinte por cento) da receita líquida, se a prova se realizar com entradas pagas e nela não tomar parte o referido Clube.
  - 1.1. A cedência do rinqe é obrigatória desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
    - a) O rinqe se encontre livre de qualquer actividade desportiva ou outra, nos dias para que for requisitado;
    - b) As provas tenham sido objecto de prévia calendarização;
    - c) A requisição seja efectuada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data dos acontecimentos.
2. A não cedência do rinqe nas condições regulamentares implica, para o Clube proprietário, uma sanção pecuniária de € 100,00 (cem euros).
3. Sempre que um rinqe é requisitado nos termos do nº. 1 deste Artigo, os associados do Clube proprietário não beneficiam de qualquer desconto na entrada, a não ser que o referido Clube prescindia da percentagem que lhe é atribuída nos termos deste mesmo Artigo.

#### **Artº. 9º. (Lugares de Honra)**

Nos recintos desportivos, devem existir lugares especiais ou de honra, reservados, destinados às Entidades Oficiais Federativas, Associativas ou outras.

## **SECÇÃO IV**

### ***SÓCIOS HONORÁRIOS E DE MÉRITO***

#### **Artº. 10º. (Nomeação)**

A nomeação de Sócios Honorários ou de Sócios de Mérito é da competência exclusiva da Assembleia Geral sob proposta, devidamente fundamentada, apresentada pela Direcção da Associação ou por algum dos seus Sócios Colectivos.

### **Artº. 11º. (Requisitos)**

A nomeação de Sócios Honorários ou de Sócios de Mérito obedecerá aos requisitos e procedimentos seguintes:

- a) Sempre que sejam indicadas pessoas singulares ou entidades para Sócios Honorários ou Sócios de Mérito desta Associação, serão enviados os seus nomes aos Clubes com o respectivo “curriculum” escrito com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência da data da AG;
- b) A votação em Assembleia Geral será por escrutínio secreto, salvo se a própria Assembleia decidir outra forma.

## **PARTE II**

### **ORGANIZAÇÃO ASSOCIATIVA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **ASSEMBLEIA GERAL**

#### **SECÇÃO I**

### **Artº. 12º. (Local das Reuniões da AG)**

1. As reuniões da AG efectuar-se-ão, em princípio, no edifício da sede da APL.
2. Em caso de força maior ou de reconhecido interesse, definido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de acordo com a Direcção, poderá a Assembleia Geral reunir em local diferente.

### **Artº. 13º. (Reserva das Reuniões da AG)**

1. As reuniões da AG são reservadas aos membros que a compõem, nos termos do Artigo 18º. dos Estatutos da APL.
2. A AG poderá, todavia, permitir a assistência dos representantes dos Órgãos da Comunicação Social ou de quaisquer outras pessoas ou entidades, desde que essa possibilidade seja deliberada no início de cada reunião, por maioria dos votos presentes.

### **Artº. 14º. (Representação dos Clubes)**

1. Cada Clube será representado na AG por um ou dois delegados, devidamente credenciados, devendo constar das suas credenciais a indicação daquele a quem é conferido o direito a voto.
2. Se no momento da votação não se encontrar presente o delegado com direito a voto, poderá votar o outro delegado presente.
3. Procedendo-se a contraprova, só poderão intervir os delegados presentes no momento da votação.

### **Artº. 15º. (Designação dos Delegados)**

1. Os delegados dos Clubes serão por eles escolhidos de entre os membros dos respectivos Órgãos Sociais.
2. Cada delegado só poderá representar um Clube e não poderá desempenhar funções em qualquer outro.
3. Os delegados dos Clubes apresentarão, antes do início de cada reunião da AG, as respectivas credenciais assinadas por, pelo menos, dois membros da respectiva Direcção.
4. A idêntico procedimento ficarão obrigados os delegados dos Sócios Ordinários.

## **SECÇÃO II**

### **Artº. 16º. (Perda de Votos dos Sócios Colectivos)**

1. O Clube que esteja sem actividade oficial na modalidade perde o direito a votar. No entanto, não perde os votos acumulados quando regressar à actividade oficial.
2. O Clube que esteja sem actividade oficial em qualquer disciplina, perde os votos correspondentes a essa disciplina.
3. Considera-se Clube em actividade oficial aquele que esteja regularmente inscrito, que possua atletas inscritos e participe, efectivamente, em provas associativas.

## **SECÇÃO III**

### ***REGIMENTO DA ASSEMBLELA GERAL***

### **Artº. 17º. (Procedimento)**

1. Nas reuniões da AG, depois de declarada aberta a sessão e constituída a Mesa, o Presidente dirigirá os trabalhos pela seguinte ordem:
  - 1.1. Nas reuniões Ordinárias:
    - a) Verificação dos poderes dos delegados, na qualidade de representantes dos Sócios;
    - b) Verificação do quorum estatutário;
    - c) Leitura, discussão e votação da Acta da reunião anterior, podendo ser dispensadas as duas primeiras formalidades, por decisão unânime dos delegados presentes;
    - d) Leitura, discussão e votação dos Relatórios e Pareceres dos Órgãos constitutivos da Associação;
    - e) Eleição dos Órgãos Sociais quando, para esse acto, haja lugar;
    - f) Discussão e votação de outros assuntos, compreendidos na agenda da reunião, pela ordem em que constarem no Aviso Convocatória;

- g) Leitura de propostas para alteração do Estatuto ou Regulamentos;
- h) Quaisquer outros assuntos não referenciados na Convocatória, desde que admitida a sua discussão e votação pela unanimidade dos delegados presentes.

1.2. Nas Reuniões Extraordinárias:

- a) Verificação dos poderes dos delegados, na qualidade de representantes dos Sócios;
- b) Verificação do quorum estatutário;
- c) Leitura do expediente;
- d) Leitura, discussão e votação da Acta da reunião anterior, podendo ser dispensadas as duas primeiras formalidades, por decisão unânime dos delegados presentes;
- e) Desenvolvimento do assunto ou assuntos que constituem o objectivo da reunião.

**Artº. 18º. (Votação)**

1. As decisões da AG são sempre obtidas por maioria de votos e os respectivos actos podem revestir a seguinte forma:
  - a) Votação nominal, devendo observar-se a ordem de inscrição;
  - b) Escrutínio secreto.
2. A votação para efeito de eleição de Órgãos Sociais, é obrigatoriamente realizada por escrutínio secreto.
3. Na votação por escrutínio secreto são apenas utilizadas listas de papel, rigorosamente igual, não transparente, de forma rectangular, branco, liso, sem qualquer marca ou sinal externo, com as dimensões de 18 (dezoito) cm por 16 (dezasseis) cm, e devem ser impressas ou dactilografadas.
4. Os associados suspensos dos seus direitos, não têm direito a voto.

**Artº. 19º. (Maioria Simples)**

As deliberações da AG são tomadas por maioria simples de votos dos Associados representados na reunião, excepto as consignadas no ponto 1.1 do nº. 1 do Artigo 21º. dos Estatutos.

**Artº. 20º. (Reserva das Matérias)**

1. A discussão da matéria que motivou a reunião da AG não poderá ser preterida por outros assuntos.
2. Também não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que não constem da Ordem de Trabalhos da Convocatória da AG.

### **Artº. 21º. (Excepções à Reserva das Matérias)**

1. Porém, fica excepcionada às regras do Artigo anterior a possibilidade de serem tomadas deliberações e aprovadas alterações ao Estatuto e Regulamentos, se estiverem presentes todos os Sócios com direito a voto e nenhum deles se opuser à admissão e discussão das matérias e propostas e se forem preenchidas as seguintes condições:
  - a) **Deliberações em geral:** com a aprovação da maioria simples de votos dos associados representados na AG;
  - b) **Alterações aos Estatutos e Regulamentos:** com a aprovação de 3/4 (três quartos) de votos dos associados representados na AG.

### **Artº. 22º. (Emendas às Propostas)**

1. Podem também ser apresentadas e introduzidas, na própria AG, alterações, emendas, aditamentos ou eliminações às propostas de alteração do Estatuto, dos Regulamentos e de deliberações em geral, mesmo que envolvam uma substancial modificação da respectiva orientação.
2. Todavia, a aprovação da sua admissão à discussão e votação, depende da maioria de votos dos associados representados na reunião.
3. A aprovação das mesmas fica subordinada às regras e condições referidas no Artigo anterior, excepto se as emendas ou alterações consistirem em meras correcções, sem modificação da orientação, caso em que basta a aprovação por maioria simples dos votos dos Sócios representados na AG.

### **Artº. 23º. (Actas)**

1. Das reuniões da AG são lavradas actas, das quais deve constar: o nome dos associados presentes e dos seus representantes; a indicação dos Órgãos Sociais e respectivos membros presentes; o relato sucinto das discussões dos assuntos versados e dos actos e factos ocorridos na reunião; a referência às propostas apresentadas; o teor das deliberações ou resoluções, bem como o resultado das votações e eventuais declarações de voto dos delegados dos Sócios.
2. A totalidade ou parte das sessões da AG podem ser registadas por qualquer meio mecânico, que servirá de base à elaboração da acta, sempre que a Mesa ou a Assembleia Geral o entenda conveniente e disponha de meios para esse efeito.

## **SECÇÃO IV**

### **Artº. 24º. (Anulabilidade das Deliberações)**

1. As deliberações ou resoluções da AG contrárias à Lei, ao Estatuto ou Regulamentos em vigor, em virtude de irregularidades na convocação dos Sócios ou no funcionamento da Assembleia, são anuláveis.
2. A anulabilidade pode ser arguida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, perante o Tribunal competente, quer pela Direcção, quer por qualquer Sócio com capacidade de voto e que não tenha votado a favor dessa deliberação ou resolução.

3. Tratando-se de Sócio que não foi convocado regularmente para a reunião da AG, o prazo começa a contar a partir da data em que ele teve conhecimento da deliberação ou resolução, ou em que esta lhe tenha sido comunicada.
4. A anulação das deliberações ou resoluções da AG não prejudica os direitos de terceiros que, de boa fé, hajam adquirido em execução das deliberações anuladas.

## **CAPÍTULO II**

### ***DA ELEIÇÃO E POSSE DOS ÓRGÃOS SOCIAIS***

#### **SECÇÃO I**

##### **Artº. 25º. (Início do Processo Eleitoral)**

O processo Eleitoral inicia-se com a convocação da AG para a eleição dos Órgãos Sociais.

##### **Artº. 26º. (Forma de Eleição)**

1. Todos os membros dos Órgãos Sociais serão eleitos em lista única, através de sufrágio directo e secreto.
2. Serão observadas as regras seguintes:
  - a) Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas com nomes que tenham sido apresentados ao Presidente da Mesa da AG até, pelo menos, 15 (quinze) dias antes da reunião para o Acto Eleitoral, quando subscritas por Sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários;
  - b) Deve, obrigatoriamente, usar-se uma lista com todos os Órgãos Sociais e dela deve constar o cargo escolhido para cada uma das individualidades nela incluídas;
  - c) Considera-se nula a lista em que tenha sido introduzida qualquer alteração ou rasura;
  - d) Os Boletins de Voto, de que constarão os nomes dos candidatos, serão em papel rigorosamente igual, fornecido pela Associação;
  - e) A eleição far-se-á sem prévio debate, por escrutínio secreto, considerando-se eleita a lista que obtenha mais votos, dos validamente expressos.

#### **SECÇÃO II**

##### ***DA POSSE***

##### **Artº. 27º. (Posse)**

1. O Presidente da Mesa da AG conferirá posse aos elementos eleitos para os Órgãos Sociais nos 15 (quinze) dias subsequentes à eleição.
2. Todavia, a AG Eleitoral poderá designar um período de tempo ou data diferente da prevista no número 1 deste Artigo para a tomada de posse, desde que tal seja proposto e votado favoravelmente antes da eleição.

3. O Presidente da Mesa não deverá declarar empossado quem não revestir as condições legais, estatutárias e regulamentares de elegibilidade ou investidura.

### **CAPÍTULO III**

#### ***DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO***

##### **SECÇÃO I**

###### **Artº. 28º. (Definição)**

Os Órgãos Sociais da Associação são os enumerados no Estatuto e neste Regulamento Geral Estatutário e tem a composição neles estabelecida.

###### **Artº. 29º. (Competência)**

As competências dos Órgãos Sociais e dos seus membros são as previstas no Estatuto e as definidas neste Regulamento Geral Estatutário, bem como as que o forem em Regulamentos e determinações da Associação e dos seus respectivos Órgãos.

###### **Artº. 30º. (Mandato)**

1. O mandato dos Órgãos Sociais tem a duração de 4 (quatro) anos, correspondentes ao ciclo olímpico, sendo permitida a reeleição dos seus membros, no todo ou em parte.
2. Porém, o mandato e as funções dos membros eleitos podem ser revogados, por decisão da AG e os dos nomeados, por decisão do Órgão ou Entidade que os nomeou, ou por decisão, devidamente fundamentada, da Direcção.

##### **SECÇÃO II**

###### **Artº. 31º. (Renúncia e Perda de Mandato)**

1. Os membros dos Órgãos Sociais da Associação podem renunciar ao mandato, mas a eficácia da renúncia depende da aceitação da AG.
  - a) No intervalo entre Assembleias Gerais, o pedido de renúncia deverá ser apresentado ao Presidente da Mesa da AG que, obrigatoriamente, o sujeitará a ratificação, na AG imediatamente a seguir.
2. Os membros dos Órgãos Sociais da Associação que faltarem, sem motivo justificado, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, em cada ano social, perdem o mandato.
3. Cumpre aos Presidentes dos respectivos Órgãos apreciar a justificação das faltas dos seus membros e apresenta-las ao seu Órgão Social para, quando for caso disso, este declarar a perda do mandato.

#### **Artº. 32º. (Preenchimento de Vagas)**

1. O preenchimento das vagas em consequência da perda do mandato ou aceitação da renúncia, será feito pelo tempo que faltar para se completar o período de Gerência em curso.
2. Competirá ao Presidente da Mesa da AG promover o preenchimento das vagas abertas nos Órgãos Sociais da Associação observando-se a disposto no Estatuto, podendo os Órgãos respectivos indicar os substitutos, que o Presidente da AG nomeará.

#### **Artº. 33º. (Suspensão do Mandato)**

1. Os membros dos Órgãos Sociais ou os Órgãos Sociais que, por qualquer motivo, embora não tendo renunciado ao seu mandato, não exercerem as suas funções no todo ou em parte, poderão ser suspensos pelo Presidente da Mesa da AG.
2. Nesse caso, deverá ser convocada uma AG Extraordinária no prazo de 60 (sessenta) dias, de cuja Ordem de Trabalhos faça parte a apreciação da suspensão, a demissão do membro ou Órgão Social suspenso e a eleição de substitutos.
3. Durante o período que antecede essa AG, para assegurar o bom funcionamento da Associação, o Presidente da Mesa nomeará substitutos para as vagas em causa, por proposta do respectivo Órgão.

### **SECÇÃO III**

#### **Artº. 34º. (Convocação e Quorum)**

As reuniões dos Órgãos Sociais são convocadas pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

#### **Artº. 35º. (Votação)**

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. Os membros dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reunião a que estejam presentes, sem prejuízo do direito que lhes assiste de manifestarem a sua discordância, por meio de declaração de voto registada na Acta da reunião em que a deliberação for tomada.

#### **Artº. 36º. (Actas)**

1. Todas as deliberações são registadas em Actas lavradas em livros especiais numerados e rubricados em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da AG, que assinará os termos de abertura e de encerramento.
2. Os livros de Actas dos Comitês Distritais e de Comissões terão os seus termos de abertura e encerramento assinados, bem como todas as folhas rubricadas, pelo Presidente da Direcção.

3. As Actas serão submetidas à aprovação nas reuniões seguintes, podendo ser logo aprovadas em minuta e lançadas depois no respectivo livro.
4. As Actas serão assinadas pelos respectivos membros, após aprovação.

## **SECÇÃO IV**

### **Artº. 37º. (Eleição)**

Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos ou nomeados nos termos estabelecidos nos Estatutos e neste Regulamento Geral Estatutário.

### **Artº. 38º. (Condições de Elegibilidade)**

1. Só podem ser eleitos, indicados ou nomeados para os Órgãos Sociais da Associação, os indivíduos que, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, reunam, também, as seguintes condições:
  - a) Serem de nacionalidade Portuguesa;
  - b) Serem maiores de 18 (dezoito) anos, à data do Acto Eleitoral;
  - c) Estarem no pleno gozo dos seus direitos civis;
  - d) Não terem sofrido condenação por crime infamante de direito comum;
  - e) Não terem sofrido penalidades disciplinares por infracções graves e reveladoras de falta de espírito desportivo, às quais tenha sido aplicada, cumulativamente, pena de suspensão superior a 60 (sessenta) dias.
2. A falta de apresentação do Relatório e Contas de uma Gerência, até ao termo do ano civil seguinte ao que o mesmo diz respeito, constitui motivo de inelegibilidade dos membros que compõem a respectiva Direcção.

### **Artº. 39º. (Condições para o Exercício do Cargo)**

1. Não é permitido ocupar mais do que um cargo nos Órgãos Sociais da APL.
2. Também não é permitido o exercício de cargo nos Órgãos Sociais em mais do que uma das instituições distritais da Patinagem, designadamente na Associação e nos Clubes.
3. Exceptuam-se das proibições consignadas nos números anteriores deste Artigo os casos expressa e especialmente previstos nos Estatutos e neste Regulamento, designadamente quando se trate de cargos ou funções desempenhadas por inerência.

### **Artº. 40º. (Impedimentos)**

Constituem também razão impeditiva de elegibilidade para exercer cargos ou funções nos Órgãos Sociais da Associação:

- a) O desempenho de funções directivas, desportivas, técnicas ou de prestação de serviços nos Clubes ou entidades equiparadas;
- b) O desempenho de funções de árbitro, juiz ou calculador;
- c) O desempenho de funções ou cargos que, pela sua natureza, sejam manifestamente incompatíveis com funções directivas da hierarquia da modalidade.

## **CAPÍTULO IV**

### ***MESA DA ASSEMBLEIA GERAL***

#### **SECÇÃO I**

##### ***ESTRUTURA***

#### **Artº. 41º. (Composição)**

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelos seguintes 3 (três) membros:

- PRESIDENTE
- VICE-PRESIDENTE
- SECRETÁRIO

#### **SECÇÃO II**

##### ***FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS***

#### **Artº. 42º. (Presidente da Mesa da AG)**

1. Para além das competências definidas no Estatuto, compete ainda ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
  - 1.1. Representar a Assembleia Geral;
  - 1.2. Manter a ordem e a regularidade das reuniões, orientando-as e dirigindo-as em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares, devendo, nos casos previstos nessa legislação, recorrer às normas adequadas;
  - 1.3. Advertir os delegados no uso da palavra quando se desviem da matéria em discussão, ou usem termos injuriosos ou ofensivos, devendo retirar-lhes o direito do uso da palavra, quando não acatarem a sua autoridade e coagi-los a abandonar a reunião, se os excessos verificados justificarem essa medida.

## **CAPÍTULO V**

### ***PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO***

#### **SECÇÃO I**

#### ***FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS***

##### **Art.º 43.º. (Competências)**

Para além das competências definidas no Artigo 27.º dos Estatutos, compete ainda ao Órgão Presidente:

- a) Presidir às reuniões da Direcção;
- b) Decidir quando devem ter lugar as reuniões da Direcção;
- c) Assistir, quando o entender conveniente, às reuniões dos Comités Distritais das disciplinas e das Comissões, quando as houver;
- d) Nomear, sob proposta dos Vice-Presidentes das disciplinas, os respectivos Comités Distritais;
- e) Atribuir funções ou missões e delegar as suas competências, quando o entender, aos demais membros da Direcção;
- f) Dar posse aos elementos dos Comités de cada disciplina;
- g) Nomear o Secretário Técnico e os Seleccionadores/Treinadores das diferentes disciplinas, depois de ponderados os perfis dos indigitados com a Direcção;

## **CAPÍTULO VI**

### ***DIRECÇÃO DA ASSOCIAÇÃO***

#### **SECÇÃO I**

#### ***ESTRUTURA***

##### **Art.º 44.º. (Direcção)**

1. A Direcção é o Órgão colegial de administração da APL e é composta, conforme estipula o Artigo 28.º dos Estatutos, pelos seguintes 7 (sete) membros:

- PRESIDENTE DA DIRECÇÃO
- PRESIDENTE-ADJUNTO
- VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO
- VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO
- VICE-PRESIDENTE PARA O HÓQUEI EM PATINS
- VICE-PRESIDENTE PARA A PATINAGEM ARTISTICA
- VICE-PRESIDENTE PARA A PATINAGEM DE VELOCIDADE

2. Os membros da Direcção têm poderes definidos nos Estatutos e Regulamento Geral e são solidariamente responsáveis pelas deliberações da Direcção, excepto os que tiverem expressado o seu voto contra e disso hajam feito menção na respectiva acta da reunião e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das suas funções específicas ou que lhes tenham sido delegadas.

#### **Artº. 45º. (Comités Distritais)**

1. Poderão ser formados 3 (três) Comités Distritais: de Hóquei em Patins, de Patinagem Artística e de Patinagem de Velocidade.
2. Cada Comité Distrital é constituído por um mínimo de 3 (três) membros, sendo o Vice-Presidente para a respectiva disciplina da Patinagem o seu Presidente por inerência e os restantes nomeados por este.

### **SECÇÃO II**

#### ***REUNIÕES***

#### **Artº. 46º. (Periodicidade das Reuniões)**

1. A Direcção reunirá semanalmente e terá reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente, ou sob solicitação da maioria dos seus membros em exercício de funções.
2. Os Comités Distritais reunirão, pelo menos, uma vez por mês e terão reuniões extraordinárias convocadas pelo Vice-Presidente respectivo ou sob solicitação da maioria dos seus membros em exercício de funções.
3. As reuniões da Direcção e as dos Comités Distritais terão lugar em dias diferentes.

### **SECÇÃO III**

#### ***FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS***

#### **Artº. 47º. (Presidente-Adjunto)**

Compete ao Presidente-Adjunto, substituir o Presidente na sua falta ou impedimento, desempenhar as funções que, pelo Presidente, lhe sejam delegadas e as missões de que seja mandatado ou incumbido pela Direcção, para além da coordenação de todas as acções de Relações Públicas, nomeadamente com a Comunicação Social.

#### **Artº. 48º. (Vice-Presidente Administrativo)**

Compete ao Vice-Presidente para a área Administrativa, as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Presidente-Adjunto e as missões de que for incumbido pela Direcção, além da coordenação de todas as acções administrativas, tais como:

- a) Orientar e dirigir os Serviços de Secretaria, superintender no respectivo pessoal e, de um modo geral, tomar todas as iniciativas que julgue conveniente para o regular funcionamento do serviço burocrático;
- b) Coordenar todo o movimento burocrático emanado dos Comités e das Comissões nomeadas;

- c) Compilar os elementos necessários à elaboração do Relatório da Gerência;
- d) As funções que lhe forem delegadas pela Direcção.

#### **Artº. 49º. (Vice-Presidente Financeiro)**

Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

- a) Arrecadar as Receitas;
- b) Coordenar e controlar os serviços de Tesouraria e Contabilidade da Associação;
- c) Apresentar mensalmente, em reunião da Direcção, um balancete sintético relativo à posição financeira e económica da APL;
- d) Elaborar anualmente o Balanço Geral das contas da Gerência;
- e) As funções que lhe forem delegadas pela Direcção.

#### **Artº. 50º. (Vice-Presidente para o Hóquei em Patins)**

Compete ao Vice-Presidente para o Hóquei em Patins:

- a) Propor os restantes membros do seu Comité, ou Comissão, um dos quais será o Coordenador Distrital para a disciplina;
- b) Orientar a respectiva disciplina de harmonia com a planificação do Plano de Trabalho da Direcção, sendo responsável pelo cumprimento dessas directrizes;
- c) Decidir quando devem ter lugar as reuniões do seu Comité, ou Comissão, e dirigir os trabalhos;
- d) Propor a realização das Acções de Formação que entender benéficas para o equilíbrio e desenvolvimento da disciplina;
- e) As funções que lhe forem delegadas pela Direcção.

#### **Artº. 51º. (Vice-Presidente para a Patinagem Artística)**

Compete ao Vice-Presidente para a Patinagem Artística:

- a) Propor os restantes membros do seu Comité, ou Comissão, um dos quais será o Coordenador Distrital para a disciplina;
- b) Orientar a respectiva disciplina de harmonia com a planificação do Plano de Trabalho da Direcção, sendo responsável pelo cumprimento dessas directrizes;
- c) Decidir quando devem ter lugar as reuniões do seu Comité, ou Comissão, e dirigir os trabalhos;
- d) Propor a realização das Acções de Formação que entender benéficas para o equilíbrio e desenvolvimento da disciplina;

e) As funções que lhe forem delegadas pela Direcção.

**Artº. 52º. (Vice-Presidente para a Patinagem de Velocidade)**

Compete ao Vice-Presidente para a Patinagem de Velocidade:

- a) Propor os restantes membros do seu Comité, ou Comissão, um dos quais será o Coordenador Distrital para a disciplina;
- b) Orientar a respectiva disciplina de harmonia com a planificação do Plano de Trabalho da Direcção, sendo responsável pelo cumprimento dessas directrizes;
- c) Decidir quando devem ter lugar as reuniões do seu Comité, ou Comissão, e dirigir os trabalhos;
- d) Propor a realização das Acções de Formação que entender benéficas para o equilíbrio e desenvolvimento da disciplina;
- e) As funções que lhe forem delegadas pela Direcção.

**CAPÍTULO VII**

***COMITÉS DISTRITAIS***

**SECÇÃO I**

***COMPETÊNCIAS***

**Artº. 53º. (Competências Genéricas)**

Compete aos Comités Distritais:

- a) Promover e incentivar a prática da disciplina da Patinagem que controla;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos Técnicos e Geral da APL;
- c) Elaborar propostas de alteração aos Regulamentos Técnicos e Geral;
- d) Indicar à Direcção o parecer para a nomeação dos treinadores e seleccionadores distritais;
- e) Elaborar anualmente o relatório respeitante ao ano social e económico findo e enviá-lo à Direcção;
- f) Elaborar o Plano de Actividade Anual;
- g) Propor à Direcção a nomeação de Comissões e Grupos de Trabalho;
- h) Elaborar o calendário das competições distritais e coordenar a sua realização;
- i) Dar parecer à Direcção sobre a organização e participação em competições nacionais ou inter-regionais;

- j) Estabelecer com o CRAHP a colaboração e ligação consideradas necessárias para o bom desenrolar das provas;
- a) Secretariar, sob orientação do Vice-Presidente Administrativo da Direcção, os cursos de formação;
- l) Sugerir à Direcção a realização de novas provas, apresentando os respectivos estudos;
- m) Estabelecer e manter relações, por intermédio da Direcção, com os Organismos Nacionais de Técnicos da respectiva disciplina.

#### **Artº. 54º. (Coordenador)**

Compete ao membro designado para Coordenador Distrital de cada Comité:

- a) Colaborar com o Vice-Presidente Administrativo, de molde a assegurar o expediente do seu Comité;
- b) Coordenar e elaborar os elementos necessários ao relatório de gerência;
- c) Assegurar a elaboração das Actas das reuniões do seu Comité;
- d) Assegurar atempadamente a inclusão nos Comunicados Oficiais da Associação, das matérias respeitantes à sua disciplina.

### **SECÇÃO II**

#### ***ELEMENTOS COOPTADOS***

#### **Artº. 55º. (Membros dos Comités)**

As funções de eventuais outros membros dos Comités Distritais serão atribuídas pelo respectivo Vice-Presidente.

#### **Artº. 56º. (Colaboradores)**

Os Colaboradores, Órgãos, Gabinetes ou Comissões de apoio à Direcção, terão as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente, ou por iniciativa própria, ratificadas pela Direcção.

### **CAPÍTULO VIII**

#### ***CONSELHO REGIONAL DE ARBITRAGEM DE HÓQUEI EM PATINS***

#### **Artº. 57º.**

1. O Conselho Regional de Arbitragem de Hóquei em Patins é composto por 3 (três) membros, de acordo com o Artigo 30º. dos Estatutos, sendo suas competências as nele estipuladas.
2. O CRAHP exercerá a sua jurisdição e competência em todo o distrito de Leiria e submete-se à orientação e hierarquia do CNAHP, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral de Arbitragem.

## **CAPÍTULO IX**

### ***CONSELHO FISCAL***

#### **Artº. 58º.**

O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, de acordo com o Artigo 32º. dos Estatutos, sendo suas funções e competências as nele estipuladas.

## **CAPÍTULO X**

### ***CONSELHO JURISDICIONAL***

#### **Artº. 59º.**

O Conselho Jurisdicional da Associação é composto por 3 (três) membros, de acordo com o Artigo 35º. dos Estatutos, sendo suas funções e competências as neles estipuladas.

## **CAPÍTULO XI**

### ***CONSELHO DISCIPLINAR***

#### **Artº. 60º.**

O Conselho Disciplinar da Associação é composto por 3 (três) membros, de acordo com o Artigo 38º. dos Estatutos, sendo suas funções e competências as neles estipuladas.

## **CAPÍTULO XII**

### ***CONSELHO TÉCNICO***

#### **Artº. 61º.**

O Conselho Técnico da Associação é composto por 3 (três) membros, de acordo com o Artigo 41º. dos Estatutos, sendo suas funções e competências as neles estipuladas.

## **CAPÍTULO XIII**

### ***DISTINÇÕES E GALARDÕES***

#### **Artº. 62º. (Distinções)**

A Direcção da APL, de harmonia com o Artº. 29º. dos Estatutos, concederá as distinções seguintes:

- Votos de Louvor
- Votos de Felicitações

### **Artº. 63º. (Votos de Louvor)**

1. Serão concedidos Votos de Louvor -exarados em acta e publicitados através dos Comunicados Oficiais- a Clubes e Patinadores que, em disputa de provas ou Campeonatos Nacionais ou Internacionais, obtenham o 1º. lugar.
2. Também serão concedidos Votos de Louvor -exarados em acta e publicitados através dos Comunicados Oficiais- aos componentes das Selecções Distritais que vençam as provas em que participem ao serviço da Associação.
3. Serão ainda concedidos Votos de Louvor -exarados em acta e publicitados através dos Comunicados Oficiais- aos componentes das Selecções Nacionais que obtenham o 1º. lugar nas provas em que participem.

### **Artº. 64º. (Votos de Felicitações)**

1. Serão concedidos Votos de Felicitações -exarados em acta e publicitados através dos Comunicados Oficiais- a Clubes que em disputa de provas ou Campeonatos Nacionais tenham conseguido a subida de divisão.
2. Serão concedidos Votos de Felicitações -exarados em acta e publicitados através dos Comunicados Oficiais- a Clubes, a Associações congéneres e à FPP, pela passagem do aniversário da sua constituição.

### **Artº. 65º. (Galardões)**

A Direcção da APL, de harmonia com o Artº. 29º. dos Estatutos, concederá os galardões seguintes:

- a) Medalha de Bons Serviços;
- b) Medalha de Dedicção e Mérito Desportivo.

### **Artº. 66º. (Atribuição da Medalha de Bons Serviços)**

A Medalha de Bons Serviços será atribuída às pessoas singulares ou colectivas que, pelo seu valor ou acção, tenham contribuído para a dignificação da Patinagem ou que se tenham distinguido nas Selecções da Associação.

### **Artº. 67º. (Atribuição da Medalha de Dedicção e Mérito Desportivo)**

A Medalha de Dedicção e Mérito Desportivo será atribuída a dirigentes, árbitros e patinadores que, pelo seu valor e acção em prol da Patinagem, se tenham revelado dignos dessa distinção.

### **Artº. 68º. (Modelo das Medalhas)**

As medalhas serão de modelo oficial da APL, tendo inscritas no verso a distinção e a data da atribuição.

### **PARTE III**

#### **PARTE DESPORTIVA**

#### **CAPÍTULO I**

#### ***ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA***

#### **SECÇÃO I**

#### ***TEMPORALIDADE***

#### **Artº. 69º. (Época Oficial)**

1. A época oficial para a prática das disciplinas da Patinagem começa:
  - a) Hóquei em Patins – no dia 01 de Setembro e termina no dia 31 de Julho do ano seguinte;
  - b) Patinagem Artística e de Velocidade – no dia 01 de Janeiro e termina no dia 31 de Dezembro.
2. A realização de encontros ou provas fora da época, em que intervenham Clubes filiados na época cessante, ou a filiar na seguinte, carece de autorização da APL.

#### **Artº. 70º. (Definição)**

A expressão “prova” ou “provas” refere-se, indiscriminada e genericamente, a Campeonatos, Torneios, Festivais, Corridas, Testes ou Exibições.

#### **SECÇÃO II**

#### ***PROVAS***

#### **Artº. 71º. (Espécie de Provas)**

As provas de Patinagem sobre pista vulgar ou de gelo, utilizando os patins tradicionais ou em linha, de acordo com as regras a que estejam submetidas, classificam-se em particulares e oficiais, que se definem como segue:

#### **1. PROVAS PARTICULARES**

##### **a) DISTRITAIS**

São as provas não constantes dos calendários oficiais, mas de qualquer forma sob prévia autorização da Associação e com responsabilidade do Clube filiado, que envolvam só a participação de representantes de Clubes da área de jurisdição da Associação.

##### **b) NACIONAIS**

São as provas não constantes dos calendários oficiais, mas de qualquer forma sob prévia autorização da Associação e com a responsabilidade do Clube filiado, que envolvam só a participação de representantes de Clubes Nacionais.

c) INTERNACIONAIS

São as provas não constantes dos calendários oficiais, mas de qualquer forma sob prévia autorização da Associação e com a responsabilidade do Clube filiado, que envolvam a participação de representantes de Clubes Nacionais e Estrangeiros.

**2. PROVAS OFICIAIS**

a) OBRIGATÓRIAS

São as provas cuja organização técnica e/ou administrativa estão a cargo da Associação e que constem dos seus calendários oficiais previamente submetidos à aprovação do IDP, via FPP.

b) FACULTATIVAS

São as provas cuja organização técnica e/ou administrativa estão a cargo da Associação e que não constem dos calendários aprovados.

**Artº. 72º. (Provas Particulares)**

1. Os Clubes não podem organizar, realizar ou participar em provas de carácter particular sem prévia autorização da APL.
2. Da organização, realização e participação destas provas, dará a APL conhecimento à FPP.

**Artº. 73º. (Provas Oficiais)**

À APL compete organizar anualmente as provas seguintes:

- a) Torneios de Abertura de Hóquei em Patins;
- b) Campeonatos Distritais de Hóquei em Patins;
- c) Campeonatos Distritais de Patinagem Artística;
- d) Campeonatos Distritais de Patinagem de Velocidade;
- e) Testes Distritais de Patinagem Artística;
- f) Taça APL de Hóquei em Patins;
- g) Taça APL de Patinagem Artística;
- h) Taça APL de Patinagem de Velocidade;
- i) Torneio de Reservas de Hóquei em Patins (seniores)
- j) Encontros Distritais de Hóquei em Patins nas categorias de Bambis, Benjamins e Escolares.

**Artº. 74º. (Provas Facultativas)**

Facultativamente, pode a Associação organizar em qualquer das modalidades:

- a) Provas, jogos ou festivais internacionais, desde que não intervenham Selecções representativas de Países;
- b) Provas, jogos ou festivais onde intervenham outras Associações;
- c) Quaisquer outras provas, jogos ou festivais considerados úteis para a propaganda e expansão da modalidade.

## **SECÇÃO III**

### **CONDICIONALISMO**

#### **Artº. 75º. (Limite Mínimo de Participantes)**

As provas de Hóquei em Patins previstas no Artigo 73º. só podem realizar-se desde que nelas participem, pelo menos, 3 (três) Clubes.

#### **Artº. 76º. (Regulamentação)**

A organização de todos os jogos ou provas previstas neste Regulamento é orientada por normas próprias, obedecendo sempre à Lei e aos Estatutos e Regulamentos da APL, os quais não poderão ser contrariados.

#### **Artº. 77º. (Autorização)**

A realização e participação em provas, jogos particulares e festivais dependerão da prévia autorização da Associação e serão sempre sujeitas aos Regulamentos em vigor e às regras de competição oficiais.

#### **Artº. 78º. (Pedidos)**

1. Os pedidos para a realização e participação nessas provas serão efectuados com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.
2. Com o pedido para a realização dessas provas, deve o Clube apresentar o programa completo do evento desportivo que pretende realizar, bem como o respectivo Regulamento, para aprovação da APL.
3. Poderá a Associação dispensar a antecedência prevista no nº. 1 deste Artigo e reduzi-la a 72 (setenta e duas) horas, quando na sua apreciação ocorra motivo forte que o justifique.

#### **Artº. 79º. (Provas Sem Pedido)**

1. Aos Clubes que organizem provas particulares sem solicitarem prévia autorização à Associação, será aplicada a multa de € 200,00 (duzentos euros).
2. Aos Clubes que participem em provas particulares sem solicitarem prévia autorização à Associação, será aplicada a multa de € 100,00 (cem euros).

#### **Artº. 80º. (Datas Reservadas)**

Nos períodos compreendidos no Calendário Geral referido no Artigo 83º. deste Regulamento como datas reservadas pela Associação, não poderão ser organizadas provas pelos Clubes, salvo se obtiverem a prévia autorização da Direcção da APL e desde que não afectem as Provas Oficiais ou a programação da actividade associativa em curso.

#### **Artº. 81º. (Datas das Provas Oficiais)**

As provas oficiais de qualificação são realizadas nas datas indicadas no respectivo Regulamento ou em datas aprovadas pela Direcção da Associação.

**Artº. 82º. (Qualificação de Clubes)**

Os Clubes serão qualificados nas divisões, agrupamentos ou séries competitivas que lhes competirem, conforme as classificações obtidas e de acordo com o estabelecido no Regulamento de Provas e nos Regulamentos dos respectivos Campeonatos.

**SECÇÃO IV**

**CALENDARIZAÇÃO**

**Artº. 83º. (Calendário Geral)**

A Associação comunicará obrigatoriamente aos Clubes filiados, até 15 (quinze) dias antes do início da época, o Calendário Geral e as datas reservadas às suas provas.

**Artº. 84º. (Aprovação dos Calendários)**

Todos os calendários de provas oficiais são, obrigatoriamente, submetidos a aprovação do IDP, através da FPP, antes do início da época oficial.

**SECÇÃO V**

**FISCALIZAÇÃO**

**Artº. 85º. (Fiscalização Associativa)**

A Associação pode nomear delegados especiais em relação aos jogos ou provas realizadas na área da sua jurisdição e sob o seu âmbito de competência, ou, fora destes, desde que estejam em jogo ou prova Clubes seus filiados.

**Artº. 86º. (Competências do Delegado)**

1. Ao delegado compete:
  - a) Elaborar relatório disciplinar de anomalias verificadas no desenrolar do jogo ou prova e fazê-lo chegar à entidade no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
  - b) Em caso de necessidade absoluta e imperiosa, dar assistência à equipa de arbitragem ou aos juízes, atletas e dirigentes, promovendo as acções que achar convenientes.
2. Em caso algum o delegado poderá intervir na direcção ou no desenrolar do jogo ou prova.
3. O relatório do delegado, quando apresentado em devido tempo, tem força probatória, designadamente para apreciação e decisão de acção disciplinar, inclusive para aplicação de qualquer pena.

## **SECÇÃO VI**

### ***CAMPEÕES***

#### **Artº. 87º. (Títulos)**

Ao Clube ou patinador que se classifique em primeiro lugar nos Campeonatos Distritais, será conferido o título de Campeão Distrital.

#### **Artº. 88º. (Classificações em Patinagem Artística e Corridas em Patins)**

Nas Provas de Patinagem Artística e Patinagem de Velocidade, as classificações dos Clubes e Patinadores concorrentes serão elaboradas nos termos em que os Regulamentos próprios os definem.

## **CAPÍTULO II**

### ***DISTINÇÕES***

#### ***PRÉMIOS***

#### **Artº. 89º. (A Clubes e Patinadores)**

A Associação institui os prémios previstos nos regulamentos aos Clubes e patinadores que tomem parte nas provas oficiais.

#### **Artº. 90º. (Taças e Medalhas)**

1. Aos Clubes vencedores dos Campeonatos ou Torneios de Hóquei em Patins organizados pela APL, serão distribuídas taças alusivas.
  - a) Aos patinadores, delegados, técnicos e outros elementos pertencentes aos Clubes vencedores das provas assinaladas no número anterior, serão devidas medalhas, num máximo de 20 (vinte).
2. Aos Clubes classificados nas 3 (três) primeiras posições (lugares de pódio) de qualquer prova de Patinagem Artística, serão atribuídas taças alusivas.
  - a) Aos patinadores classificados nas três primeiras posições (lugares de pódio), serão devidas medalhas.
3. Aos Clubes classificados nas 3 (três) primeiras posições (lugares de pódio) de qualquer prova de Patinagem de Velocidade, serão atribuídas taças alusivas.
  - a) Aos patinadores classificados nas três primeiras posições (lugares de pódio), serão devidas medalhas.

#### **Artº. 91º. (Outras Provas)**

Os prémios para outras provas organizadas pela Associação, serão definidos em regulamentos próprios.

### **Artº. 92º. (Distribuição dos Prémios)**

1. A distribuição dos prémios conferidos aos Clubes e/ou aos patinadores far-se-á, se possível, logo após a conclusão da prova a que dizem respeito.
  - a) Se não for possível cumprir o estipulado no número anterior, a distribuição de prémios terá lugar, obrigatoriamente, até ao final do ano civil da época a que respeitam.

## **CAPÍTULO III**

### ***RECEITAS - DESPESAS - PREJUÍZOS***

#### **Artº. 93º. (Receitas)**

Nos jogos, provas ou festivais com Organização Financeira, realizados sob a égide da APL, em que se verifique receita líquida positiva, far-se-á a seguinte distribuição:

- a) 30% para a APL;
- b) 70% para o Clube visitado.

#### **Artº. 94º. (Despesas)**

As despesas autorizadas em relação a cada jogo, prova ou festival, que podem constar dos Mapas Financeiros, são as seguintes:

- a) Taxa de Organização
- b) Impressos
- c) Bilheteiros
- d) Porteiros
- e) Fiscal
- f) Arbitragem
- g) Policiamento

#### **Artº. 95º. (Prejuízos)**

Os eventuais prejuízos derivados de jogos, provas ou festivais com Organização Financeira, são suportados pelos Clubes intervenientes.

## **CAPÍTULO IV**

### ***SELECÇÕES DISTRITAIS***

#### **SECÇÃO I**

#### **Artº. 96º. (Organização)**

1. A Associação organiza e dirige as Selecções e Representações Distritais.
2. Para a selecção de patinadores, sua preparação e orientação técnica, pode a Associação nomear Técnicos ou Comissões.

### **Artº. 97º. (Obrigatoriedade)**

Os Clubes filiados obrigam-se a prestar à Associação o auxílio indispensável que lhes for solicitado para a preparação de patinadores com vista à representação distrital, bem como à formação e preparação da respectiva selecção.

### **Artº. 98º. (Vinculação)**

Os patinadores estão vinculados a aceitar as convocatórias da Associação, a participar nos trabalhos de preparação e a integrar as selecções e representações distritais, sempre e sem quaisquer reservas.

### **Artº. 99º. (Disciplina)**

Nos trabalhos de preparação das selecções e nas respectivas delegações ou representações distritais, os patinadores estão vinculados e obrigam-se a acatar a disciplina e orientações que lhe forem determinadas pela Associação, pelos seus Directores e pelos Técnicos, bem como a usar os equipamentos e trajes oficiais que lhes forem determinados.

## **SECÇÃO II**

### **Artº. 100º. (Desrespeito pelas Regras)**

1. O desrespeito pelas regras definidas nos Artigos anteriores, designadamente a falta dos patinadores aos treinos, jogos, reuniões, cerimónias ou outros actos para que estejam convocados, sem justificação aceitável e atempada, constitui infracção punível com suspensão de toda a actividade desportiva até 1 (um) ano.
2. Incorrem em infracção disciplinar os Clubes e Dirigentes que contribuam ou favoreçam aqueles comportamentos faltosos dos patinadores, pelo que também ficam sujeitos à pena de suspensão.
3. Cometem infracção disciplinar grave, os patinadores que, como seleccionados ou pré-seleccionados para representação da Associação, pratiquem actos de desrespeito para com os Dirigentes, Delegados ou Técnicos, no exercício dos respectivos cargos, bem como os que praticarem actos de indisciplina e de desrespeito das regras estabelecidas no âmbito da Selecção e do regime de vida e preparação definida para esses patinadores, ou que incitem à indisciplina e à rebelião, ou de qualquer modo ou forma prejudicarem os trabalhos da selecção ou a representação que integram.
4. Essas infracções são punidas com suspensão ou exclusão da actividade desportiva até 1 (um) ano.

### **Artº. 101º. (Processo Disciplinar)**

As penas previstas nas normas precedentes são aplicáveis sem necessidade de instauração de qualquer Processo Disciplinar ou de Inquérito.

## **PARTE IV**

### **RELAÇÕES ORGÂNICAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### ***JUSTIFICAÇÃO DOS ACTOS E RECURSOS***

#### **SECÇÃO I**

##### ***DOS ACTOS***

#### **Artº. 102º. (Justificação dos Actos)**

1. A justificação dos actos da Mesa da Assembleia Geral, do Presidente, da Direcção, dos Conselhos Regional de Arbitragem de Hóquei em Patins, Fiscal, Jurisdicional, Disciplinar e Técnico, só é devida à Assembleia Geral e sempre subordinadas à Lei.
2. Todos os membros dirigentes e os demais Órgãos devem, também, a justificação dos seus actos aos Órgãos Sociais que integrem, ou de que dependam, respectivamente.

#### **SECÇÃO II**

##### ***DOS RECURSOS***

#### **Artº. 103º. (Recursos e Reclamações Admissíveis)**

1. Das deliberações ou resoluções do Presidente, da Direcção e dos Conselhos Regional de Arbitragem de Hóquei em Patins, Disciplinar e Técnico, cabe recurso para o Conselho Jurisdicional da APL.
2. Das deliberações dos Comités Distritais das disciplinas, cabe reclamação, em primeira instância, para a Direcção.
3. Dos acórdãos do Conselho Jjurisdicional, cabe recurso para o Conselho Jurisdicional da FPP.

#### **Artº. 104º. (Efeito dos Recursos)**

Os recursos, os protestos e as reclamações não têm efeito suspensivo.

#### **SECÇÃO III**

##### ***DA IRRECORRIBILIDADE EXTERNA***

#### **Artº. 105º. (Princípio da Irrecorribilidade Externa)**

As deliberações e resoluções dos Órgãos Sociais sobre matéria de foro explicitamente desportivo, são irrecorribéis fora da ordem e da organização federativas.

## **SECÇÃO IV**

### **ACESSO À PISTA**

#### **Artº. 106º. (Entrada na Pista)**

Com excepção dos patinadores, árbitros, juízes e demais entidades previstas nos Regulamentos de Hóquei em Patins, é vedada a entrada de quem quer que seja na pista.

§ Em caso justificado, poderá o árbitro, ou o juiz-árbitro, autorizar a entrada na pista do médico ou do massagista.

## **PARTE V**

### **REGRAS FINAIS**

#### **CAPÍTULO I**

#### ***PREVALÊNCIA***

### **SECÇÃO I**

#### ***HIERARQUIA E LIMITES MATERIAIS***

#### **Artº. 107º. (Hierarquia das Normas)**

1. As normas Estatutárias prevalecem sobre todas as demais.
2. As normas do Regulamento Geral Estatutário prevalecem sobre as dos demais Regulamentos, sem prejuízo das regras que remetam para Regulamentos específicos determinadas matérias.

#### **Artº. 108º. (Limites Materiais)**

As normas consignadas no Capítulo I da Parte III «ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA» e Capítulo I da Parte V «REGRAS FINAIS», têm valor e prevalência equivalente às normas estatutárias, pelo que só podem ser alteradas ou modificadas nas mesmas condições em que puderem ser as dos Estatutos.

#### **Artº. 109º. (Regulamentos Especiais)**

As provas são objecto de regulamentos próprios, nos quais devem ser previstos e regulamentados os Campeonatos, sua organização, forma de disputa, pontuações, classificações, apuramentos, segurança e policiamento.

#### **Artº. 110º. (Regulamentos das Disciplinas da Patinagem)**

Também poderão ser estabelecidos regulamentos próprios para cada disciplina da Patinagem, nos quais deve ser definida a respectiva organização técnica e desportiva.

## **SECÇÃO II**

### **OMISSÕES**

#### **Artº. 111º. (Casos Omissos)**

Os casos omissos neste Regulamento, bem como os demais nele previstos, são analisados e decididos pela Direcção da Associação.

## **CAPÍTULO II**

### **CONCLUSÃO**

#### **Artº. 112º. (Tramitações)**

São os constantes nos Capítulos respectivos dos Regulamentos Estatutário e de Justiça e Disciplina da FPP, as tramitações e articulado referentes a:

1. «Inscrições de Patinadores», «Transferências de Patinadores» e «Categorias e Escalões Etários de Patinadores».
2. «Disciplina».

#### **Artº. 113º. (Aprovação e Entrada em vigor)**

O presente Regulamento Geral Estatutário foi aprovado em Assembleia Geral da APL, realizada em Leiria, a 2008.JULHO.11, e entra imediatamente em vigor.